

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 082/2023

10/07/2023 HORA 15:49

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20/07/23	Regente Admin	[Signature]	13			
2	29/07/23	Dir. Com. Adm.	[Signature]	14			
3	25/07/23	Dir. de Planejamento	[Signature]	15			
4	31/07/23	Pr. Com. Jurídico	[Signature]	16			
5	31/07/23	Pr. Com. Leg. e Cont.	[Signature]	17			
6	02/08/23	Aut. Superior de Dir.	[Signature]	18			
7	03/08/23	Publicidade	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº 85, DE 10 DE JULHO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 25 / 07 / 23
Valmir Pacheco
1º Secretário



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

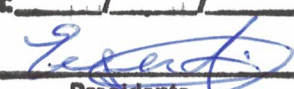
Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

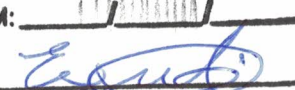

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: _____

Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: _____

Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: _____

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 23/2023

Exmo. Senhor Presidente:

Esta Administração vem à presença de Vossa Senhoria justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei em anexo.

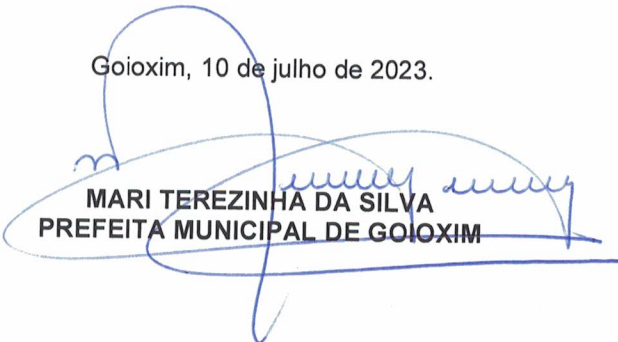
O projeto de lei que ora é encaminhado, busca a autorização dessa Casa de Leis para contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para realização de obras de infraestrutura no Município.

Oportuno lembrar que essa operação não compromete as finanças do município. Esses recursos são disponibilizados aos municípios a juros extremamente baixos e com pagamentos mensais de acordo com a receita mensal do ente. Apenas como exemplo, a contratação de operações de crédito desta forma equivale como um empréstimo consignado que servidores e/ou aposentados contraem junto as instituições financeiras.

Ademais os recursos de que tratam a presente lei estão disponíveis ao município para atender as demandas apresentadas pela sociedade, sendo de suma importância a utilização desses recursos para a realização de ações no Município de Goioxim/PR. Com a aprovação do presente projeto de lei, será possível realizar as obras de pavimentação asfáltica e a construção do centro de eventos.

Assim, o Poder Executivo Municipal, reafirma seu compromisso com a legalidade, razão fundamental da presente proposição.

Goioxim, 10 de julho de 2023.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 023/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis sobre a legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica do projeto de lei 023/2023, de autoria do executivo municipal, em tramitação nesta casa de Lei que visa a autorização ao poder executivo municipal para contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), no âmbito de financiamento FINISA- Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento) com a finalidade de realizar obras de pavimentação asfáltica e construção de centro de eventos.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

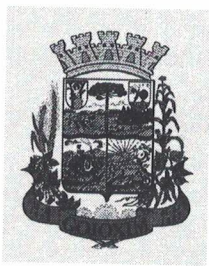
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Optarini



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



O projeto de lei em questão é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, pois os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão destinados a realização de obras de infraestrutura no município.

Insta mencionar ainda o artigo 8º, inciso III e artigo 27, parágrafo I, alíneas “a” e “c” da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art. 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

I-deliberar sobre a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art.27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- c) importem aumento de despesa ou diminuição de receita.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

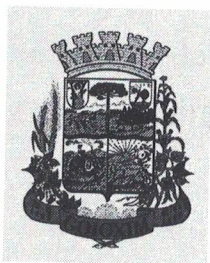
2.2 Da Legislação que rege a matéria

Essencial frisar inicialmente que o artigo 71 da Lei Orgânica de Goioxim atenta para que sempre sejam analisadas as normas constitucionais e as leis federais quanto se trata de matéria de ordem financeira.

Art.71- O Município observará as normas da Constituição Federal e das Leis Federais, sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos públicos e anuais e plurianuais de investimentos.

Neste sentido passamos a evidenciar a legislação pertinente a matéria. Uma vez que o projeto em análise dispõe sobre autorização para contratação de

Insta



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



operação de crédito, insta evidenciar o artigo 29 inciso III da Lei Complementar federal 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade fiscal, como segue:

Art. 29- Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

A presente proposição é de considerável importância porque influencia diretamente no orçamento do município, bem como de considerável complexidade, uma vez, que se trata de autorização para operação de crédito de valor elevado de até R\$ 4.200,000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), criando um compromisso de pagamento inclusive para as próximas legislaturas, o que denota-se legal diante da previsão no artigo 15 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, mas que deve ser avaliado e considerado pelos nobres vereadores diante do interesse público primário, devendo ser ponderado o interesse da coletividade não fugindo a Administração da sua real finalidade. Insta mencionar que o projeto não se baseia unicamente em matéria jurídica, cabendo aos vereadores a análise do mérito com cautela.

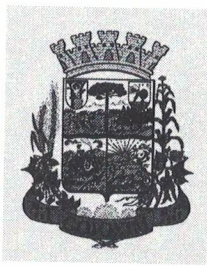
Urge considerar na presente análise, a possibilidade ou não da vinculação de receita municipal como garantia do pagamento das operações de créditos, conforme mencionou o artigo 2º do presente projeto de lei.

Neste sentido é o artigo 167, inciso IV que estabelece a seguinte vedação:

Art. 167. São vedados:

[...]

Isiani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

No entanto o próprio artigo acima mencionado prevê exceções a regra, entre elas a repartição constitucional de impostos previsto nos artigos 158 e 159 da CF, os quais são utilizados como garantia no projeto em análise conforme artigo 2º, estando assim dentro da exceção.

Entendo ainda ser necessário para fins de transparência que o executivo encaminhe pacto financeiro, plano de amortização, demonstrativo do financiamento, plano de parcelas, orçamento da obra, entre outros documentos pertinentes, sendo essencial nesse sentido aos nobres vereadores para o efetivo cumprimento de sua função de fiscalização.

Importante mencionar o artigo 72 da Lei 4320/64:

Art. 72 - A despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária que conterá dispositivos para previsão da receita e fixação da despesa.

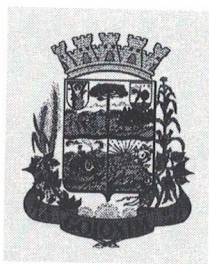
§ 2º - São vedadas nas Leis Orçamentárias ou na sua execução:

d) a realização por qualquer dos órgãos do Executivo ou Legislativo, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Bem como o fiel cumprimento do artigo 32, II, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Estame



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Deste modo persistindo dúvidas quanto ao aspecto orçamentário, contábil e financeiro, a assessoria jurídica recomenda que seja feito solicitação de orientação técnica ao setor contábil.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela *POSSIBILIDADE JURÍDICA* da tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, devendo ser fielmente cumpridos requisitos explanados na Lei orgânica, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Goioxim 24 de julho de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 024/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 31 de julho de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 024/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, pois não compromete as finanças do município. Esses recursos são disponibilizados aos municípios a juros extremamente baixos e com pagamentos mensais de acordo com a receita mensal do ente.

Diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 31 de julho de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 059/2023 - PCMG

Goioxim, 02 de agosto de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 023/2023, referente ao Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de julho do corrente ano;
- 024/2023, referente ao Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de julho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:0
2470157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:024701579
27
Dados: 2023.08.02
14:48:53 -03'00'

Everaldo Gutervil
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 02/08/2023
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Construção do Centro de Eventos e Pavimentação Asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis nº 773, de 14 de setembro de 2022, nº 776, de 28 de setembro de 2022 e nº 783 de 23 de novembro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

EVERALDO

GUTERVIL:0247015
7927

Assinado de forma digital por
EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.08.02 14:46:33
-03'00"

EVERALDO GUTERVIL

Presidente do Legislativo Municipal

	MSE			
FNAS – Assistência Social	Piso Transição Complexidade	Media	31/07/2023	6.296,77
FNAS – Assistência Social	Piso Criança/Adolescente	Alta Complex.	31/07/2023	3.965,55
FNAS – Assistência Social	Serviço Fortalecimento	Convivência	31/07/2023	4.951,36
FNAS – Assistência Social	Piso Básico Fixo		31/07/2023	5.874,70
FNAS – Assistência Social	Índice Gestão Descentralizada	IGDBF	31/07/2023	10.010,25

Goioerê, 02 de Agosto de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:CF830C05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 817/2023

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Goioxim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

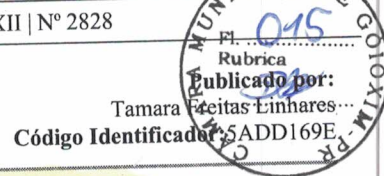
Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal



MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 818/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Construção do Centro de Eventos e Pavimentação Asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis nº 773, de 14 de setembro de 2022, nº 776, de 28 de setembro de 2022 e nº 783 de 23 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:678F1D22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 128/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de tanque de vinte mil litros em polietileno, para atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 818/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a Construção do Centro de Eventos e Pavimentação Asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis nº 773, de 14 de setembro de 2022, nº 776, de 28 de setembro de 2022 e nº 783 de 23 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de agosto de

2023.

MARI TEREZINHA

DA SILVA:

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01654285000175, OU=AC Certisign Multipla,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.08.03 08:33:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

Diário Oficial dos Municípios - AMP

Data: 03/08/2023 Fls: 109.

Ed. 2828